



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DE GOUVELÂNDIA/GO**

**Resolução nº 058/2025**

“Dispõe sobre o deferimento da inscrição dos Programas da Organização das Voluntárias de Goiás – OVG no Conselho Municipal de Assistência Social de Gouvelândia – GO.”

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993), na Resolução CNAS nº 14/2014 e na legislação municipal vigente, em conformidade com a deliberação ocorrida na reunião realizada em 05 de novembro de 2025, conforme Ata nº 078/2025,

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 1922/2025/OVG, por meio do qual a Organização das Voluntárias de Goiás – OVG solicitou a inscrição de seus Programas neste Conselho;

**CONSIDERANDO** a análise da documentação apresentada, realizada pela Secretaria Executiva do CMAS, que constatou o cumprimento dos requisitos legais e normativos exigidos;

**CONSIDERANDO** a apreciação e aprovação unânime dos conselheiros presentes em reunião plenária;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Deferir a inscrição dos Programas da **Organização das Voluntárias de Goiás – OVG** no Conselho Municipal de Assistência Social de Gouvelândia – GO.

**Art. 2º** Ficam reconhecidas as seguintes modalidades de oferta socioassistencial executadas pela entidade.

**Art. 3º** A entidade deverá manter atualizadas as informações institucionais e apresentar relatórios e prestações de contas ao CMAS, conforme a legislação e normas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação em plenária.

Marina Alves de Amorim Prado  
Presidente do Conselho Municipal  
de Assistência Social - CMAS  
Decreto - 5.333/2025

Gouvelândia - GO, 05 de Novembro de 2025.

**Marina Alves de Amorim do Prado**  
Presidente – CMAS

Telefones: (64) 3653-1116

E-Mail: [cidadania@gouvelandia.go.gov.br](mailto:cidadania@gouvelandia.go.gov.br)

Endereço: Av. Setinópolis, 359 – Centro – Gouvelândia – Goiás – CEP: 75865000